



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapcerica.mg.gov.br](http://www.itapcerica.mg.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2016

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013 e da Portaria nº. 018/2015, de 18 de agosto de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.089.266-72 e através da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. Márcio Chaves Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 799.006.746-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NILSON AFONSO LAMOUNIER - MEI**, com sede na Rua Severo Mendes, nº. 195, Bairro Centro, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.922.041/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Nilson Afonso Lamounier, inscrito no CPF/MF sob o nº. 275.778.216-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 008/2016, Pregão Presencial nº 004/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de alunos utilizando o veículo PAS/MICROÔNIBUS, placa HJZ 3080, ano de fabricação 2010, com capacidade mínima para 12 lugares.

**1.2** O itinerário a ser percorrido é o seguinte: Itapecerica/Gama/Boa Viagem/Pedra Preta (linha 18). Turnos: matutino e vespertino. O trajeto a ser percorrido consta de 69 quilômetros de estrada de chão e 9 quilômetros de estrada de asfalto, totalizando 78 quilômetros/dia.  
Escola de Destino: Todas as escolas da sede do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos do processo licitatório que deu origem a esta contratação, os seguintes valores:

Nº DE KM	PREÇO POR KM	PREÇO POR DIA	PREÇO TOTAL/ DIA
9 Km/asfalto	1,39	12,51	124,29
69 Km/terra	1,62	111,78	
<b>R\$ 124,29 x 200 dias letivos = valor global do contrato = R\$ 24.858,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).</b>			

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 304 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas Escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada linha. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Diretoria de Transporte Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

**4.2** Os roteiros a serem percorridos pelo transportador compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Diretoria de Transporte Escolar, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando os horários dos alunos chegarem às escolas, obrigatoriamente, até às 07h00 para o turno da manhã, às 12h30 para o turno da tarde e às 18h30 para o turno da noite. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

**4.3** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os artigos 4º e 5º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapecerica aprovado pelo Decreto nº 027/2010, devendo ainda ser observados os direitos dos usuários elencados no art. 6º do mesmo Regulamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8300  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**4.4** Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificados no processo licitatório, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

**4.5** A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços cotados por km.

**4.6** Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município de Itapecerica, o qual poderá contratar todo serviço relacionado ou parte dele.

### 4.7 DOS VEÍCULOS

**4.7.1** Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar, bem como estar em conformidade com os artigos 11 e 12 do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapecerica aprovado pelo Decreto nº 027/2010, ressaltando os equipamentos obrigatórios elencados no § 1º e incisos do mesmo Regulamento.

**4.7.2** Deverão conter a faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículos de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas. Deverão estar segurados no tocante a riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais e Passageiros).

### 4.8 DOS CONDUTORES

**4.8.1** Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas legalmente habilitados na categoria D ou superior, capacitados com curso especializado para ESCOLAR. Os condutores deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito em especial as contidas no art. 20 § 1º e Incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**5.1** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, qualidade, eficiência, pontualidade, segurança e continuidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**5.1.1** Como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato fica designado pelo Município o Superintendente de Transporte, Sr. Giuvan Batista Líduário.

**5.1.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**5.2** Nos termos do art. 13 do Regulamento Municipal, os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, serão submetidos à inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

**5.3** A Contratada deverá apresentar semestralmente na Diretoria de Transporte Escolar, o laudo de vistoria do veículo emitido por empresa especializada/credenciada.

**5.4** Além da Inspeção semestral, o Município de Itapecerica, através da Diretoria de Transporte Escolar, procederá a vistoria dos veículos para verificação dos itens obrigatórios e de segurança, e nos termos do art. 24 do Regulamento Municipal procederá a fiscalização dos serviços.

**5.5** A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** Os pagamentos serão feitos até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao trabalhado, cumpridas todas as formalidades legais e mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais, nas quais deverão constar o visto da Diretoria de Transporte Escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**6.1.1** Juntamente com as Notas Fiscais deverá ser apresentado o **Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário)** assinado pela Contratada e por uma pessoa indicada pela Secretaria da Escola da qual executa o transporte de alunos, comprovando que executou regularmente o transporte do dia.

**6.2** O pagamento será efetuado com cheque, por meio da Tesouraria do Contratante ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**6.3** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**6.4** Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida pelo Contratante, por estar inexistente ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1 e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.5** As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

**b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

**c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**7.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**7.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**7.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**7.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**7.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**7.7** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

3  
D.W

JW

MEK



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1** A vigência contratual terá como termo inicial a data da assinatura do contrato e como termo final a data de 31/12/2016, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviços caracterizados como de prestação continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

**9.1** Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.

**9.2** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**10.1** Os preços não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

**11.1** Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham majorar os preços contratados e, havendo pedido de reequilíbrio contratual de preços, este somente será aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**12.1** Cumprir as obrigações elencadas no art. 23 e Incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar aprovado pelo Decreto Municipal 027/2010.

**12.2** Fornecer veículo com a capacidade mínima de passageiros de acordo com o objeto do presente contrato e dentro das especificações legalmente exigidas.

**12.3** Disponibilizar condutor para o veículo devidamente habilitado e aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN incluindo despesas com o condutor do veículo, combustível e manutenção do veículo, bem como quaisquer impostos e taxas oriundas da execução deste contrato.

**12.4** Identificar o veículo na sua parte externa com a tarja "ESCOLAR" nos padrões exigidos pelo órgão de trânsito.

**12.5** Identificar através de tabuletas, colocadas em lugar visível do veículo a seguinte informação: **A SERVICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**, e ainda o **ALVARÁ DE LICENCA**, fornecido pela Diretoria de Cadastro e Receitas Públicas Municipal.

**12.6** Apresentar semestralmente na Diretoria do Transporte Escolar **LAUDO DE INSPEÇÃO** emitido pelo DETRAN/MG ou órgão de trânsito competente atestando as condições do veículo e que o mesmo se enquadra nas exigências enumeradas nos artigos 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. O referido documento deverá ser apresentado em sua forma original.

**12.6.1** No LAUDO DE INSPEÇÃO deverá constar que o veículo possui boas condições mecânicas e os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pelo CONTRAN, bem como os equipamentos relacionados no Termo de Referência do processo licitatório que deu origem a esta contratação.

**12.7** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante, a terceiros e ainda a passageiros, por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de Itapecerica de todas as reclamações que possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos do contratado ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos serviços; reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação da Prefeitura Municipal.

**12.8** Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas às leis de trânsito, capacidade do veículo, sendo o contratado único responsável pelas infrações a que der causa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

durante a execução dos serviços, excesso de passageiros, correndo à suas expensas as multas a que der causa, respondendo pelo integral cumprimento das sanções correspondentes.

**12.9** Manter sua inscrição no Órgão Municipal como prestador de serviços e ainda sua inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**12.10** Cumprir rigorosamente os horários determinados, obedecendo aos critérios de funcionamento de cada escola e a assinatura de um **Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário)** pela Contratada e por uma pessoa indicada pela Secretaria da Escola da qual executa o transporte de alunos, comprovando que executou regularmente o transporte do dia, devendo o mesmo ser entregue na Diretoria de Transporte da Prefeitura.

**12.11** Substituir, em caso de paralisação do veículo para reparos e/ou demais motivos alheios à vontade do Contratante, por outro veículo com as mesmas características para que os estudantes não sofram prejuízo em sua carga horária.

**12.12** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, equipamentos, despesas com o condutor do veículo e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do contrato.

**12.13** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

**12.14** Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação, e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**12.14.1** Em se tratando do veículo para executar o transporte referente ao Item 24 (APAE (Divinópolis) Escola Raio de Sol) o Contratado deverá apresentar ao fiscal do contrato a Autorização para Transporte Fretado (ATF).

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**13.1** Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Diretoria de Transporte Escolar Municipal.

**13.2** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**13.3** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor Requisitante dos serviços.

**13.4** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**13.5** Emitir Autorização de Serviço.

**13.6** Definir o itinerário da linha.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

**14.2** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**15.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**15.2.2** Da proposta da Contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[sicr.itapecerica.mg.gov.br](http://sicr.itapecerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 23 de fevereiro de 2016.

*Márcio Chaves Rodrigues*  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Sr. Márcio Chaves Rodrigues - CPF nº. 799.006.746-34  
Chefe de Gabinete  
Responsável pelo Transporte Escolar

*Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo*  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo - CPF/MF nº. 654.089.266-72  
Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar  
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação

*Nilson Afonso Lamounier*  
**CONTRATADA:** NILSON AFONSO LAMOUNIER - MEI  
CNPJ nº. 23.922.041/0001-30  
Sr. Nilson Afonso Lamounier - CPF/MF nº. 275.778.216-91

Testemunha:  
*Aline Vitória Rios C. Rios*  
Nome:  
CPF: 053.976.976-21

Testemunha:  
*Juvaldo Gouveia*  
Nome:  
CPF: 277.145.356-87

Visto: *Edson Araújo Rios*  
Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal



## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 079/2016. Processo Licitatório nº 008/2016, Pregão Presencial nº 004/2016.

Contratado: NILSON AFONSO LAMOUNIER – MEI.

Contratante: Município de Itapecerica/Secretaria Municipal de Educação/Chefia de Gabinete.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Valor diário: R\$ 124,29.

Valor global: R\$ 24.858,00.

Dotação Orçamentária: ficha 304 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00.

Vigência: 23-02-2016 à 31-12-2016.

Data da assinatura: 23-02-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 23/02/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Liliaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 079/2016

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 079/2016, parte integrante do Processo Licitatório nº 008/2016, Pregão Presencial nº 004/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA** e a empresa **NILSON AFONSO LAMOUNIER - MEI**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013 e da Portaria nº. 018/2015, de 18 de agosto de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar, Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.089.266-72 e através da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. Márcio Chaves Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 799.006.746-34, já anteriormente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NILSON AFONSO LAMOUNIER - MEI**, com sede na Rua Severo Mendes, nº. 195, Bairro Centro, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.922.041/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Nilson Afonso Lamounier, inscrito no CPF/MF sob o nº. 275.778.216-91, já anteriormente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviço ao Contrato em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviço contínuo de transporte escolar.  
1.2 O acréscimo se dá em função do aumento de 7,8 km em estrada de chão, no percurso anteriormente contratado. (linha 18).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 Fica alterado o valor diário contratado de R\$ 124,29 (cento e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos) para R\$ 136,92 (cento e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

Nº DE KM	PREÇO POR KM	PREÇO POR DIA	PREÇO TOTAL/ DIA
9 Km/asfalto	1,39	12,51	136,92
76,8 Km/terra	1,62	124,41	

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes deste aditivo correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 304 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1 Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 5.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[icicr.itapecerica.mg.gov.br](mailto:icicr.itapecerica.mg.gov.br)

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Itapecerica, 02 de maio de 2016.

Márcio Chaves Rodrigues  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Sr. Márcio Chaves Rodrigues - CPF nº. 799.006.746-34  
Chefe de Gabinete  
Responsável pelo Transporte Escolar

Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo - CPF/MF nº. 654.089.266-72  
Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar  
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação

Nilson Afonso Lamounier  
**CONTRATADA:** NILSON AFONSO LAMOUNIER - MEI  
CNPJ nº. 23.922.041/0001-30  
Sr. Nilson Afonso Lamounier - CPF/MF nº. 275.778.216-91

Testemunha:  
Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 053.976.976-21

Testemunha:  
José Edson Araújo Rios  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 277.145.356-87

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Itapecerica 28 de abril de 2016.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência autorização para que seja feito aditivo de acréscimo de quilometragem no contrato para prestação de serviços de transporte escolar, conforme planilha anexa, a partir da data de 26/02/2016.

O aditivo se justifica em razão da matrícula do aluno **FABRICIO DA SILVA MACHADO** na E.E. Maria de Magalhães, conforme email anexo.

Para tanto, informamos que há previsão orçamentária, sendo que as despesas correrão pelas seguintes rubricas orçamentárias: ficha 303: 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.36.00 e ficha 304: 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00 – Fontes de Recursos 101,119,145,146 e 147.

No aguardo de deferimento.

Atenciosamente,

Silvana Maria Mesquita Melo  
Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar

Giuvan Batista Liduário  
Superintendente de Transporte

~~atista Liduário  
nte de Transporte~~

~~A Soc. Jurídica presidente  
ara eleito, Valer~~

Itapecerica, 28 de abril de 2016.

MEDAÇÃO ATUAL		MEDAÇÃO c/ ADIT.		ADITIVO		TOTAL ADITIVO
TERRA	ASFALTO	TERRA	ASFALTO	TERRA	ASFALTO	
69,0	9,0	76,8	9,0	7,8	0,0	7,8

  
GIUVAN BATISTA LIDUARIO  
SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES

Para  
Secretaria Municipal de Educação  
**26/04/2016 7:16**

Ao Sr.  
Giuvan Batista Liduário

A direção da **Escola Estadual "Professora Maria Magalhães Pinto"** de Itapecerica/MG  
vem por meio deste solicitar transporte para o aluno **FABRÍCIO DA SILVA MACHADO**,  
matriculado neste estabelecimento em **25/04/2016**. O aluno residente na Fazenda  
Taquaril no **povoado de Gama**.

Certa de sua atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,  
Maria Raimunda Mendes Oliveira  
Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[municipioitapecerica.mg.gov.br](http://municipioitapecerica.mg.gov.br)

## EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 079/2016. Processo Licitatório nº 008/2016,  
Pregão Presencial nº 004/2016.

Contratado: NILSON AFONSO LAMOUNIER – MEI.

Objeto do contrato original: Prestação de serviços de transporte escolar.

Objeto do aditivo: Acréscimo de quilometragem ao contrato originário.

Valor diário: R\$ 124,29.

Valor do aditivo: + R\$ 12,63 diárias.

Dotação Orçamentária: ficha 304 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00.

Data da assinatura: 02-05-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de aditivo foi publicado na data de 02/05/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Liliane Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos

289.5 - Alfa Previdência e Vida S/A  
Al Santos, 466 - 9º andar - CEP: 01418-000 São Paulo - SP  
CNPJ 02.713.530/0001-42

## Apólice de Seguro

### Dados do Seguro

Ramo	Produto	Apólice nº	Contrato nº	Sucursal
81 - Acidentes Pessoais*	Alfa APP Individual	0002.1391.000009883	001201169	SUCURSAL SAO PAULO
Proposta nº	Vigência da Apólice a partir das 24:00h do dia	28/02/2016	às 24:00h do dia	28/02/2017
Emissão : 02/03/2016	Forma de Pagamento :	Mensal - Antecipado		

### Dados do Estipulante

Nome	NILSON AFONSO LAMOUNIER	CNPJ:	23.922.041/0001-30
Endereço	RUA SEVERO MENDES 189		
Bairro	CENTRO		
U.F.	MG		

### Dados do Corretor

Nome	MINASVALLE DISTR.CORRETAGEM SEGUROS LTDA	Código SUSEP	
		10231984	

A Alfa Previdência e Vida S.A., daqui em diante designada "SEGUARADORA", baseando-se nas informações constantes da Proposta de Contratação que fica fazendo parte integrante deste contrato, apresentada pelo "ESTIPULANTE" acima identificado, e tendo em vista a adesão expressa das pessoas que compõem o Grupo segurável e em condições de serem aceitas como Segurados, emite a esta Apólice de seguro, obrigando-se a indenizar nos termos deste contrato, os eventos garantidos pelas Condições Gerais e Condições Particulares estabelecidas nos anexos, mediante o recebimento dos prêmios fixados nesta Apólice.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela ALFA junto a Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice.  
"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autorquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro,"

que incide sobre o cumprimento dos planos de acumulação, quando houver, e sobre os prêmios de seguro.

Local: SÃO PAULO

Data: 03/03/2016

SAC: 0800-714-2833 | Operadora: 0800-714-2836 - email: [suporte@susep.gov.br](mailto:suporte@susep.gov.br) | Para enviar e-mail ao suporte da Susep, utilize o link: [www.susep.gov.br/contato](http://www.susep.gov.br/contato)  
Nº Processo SUSEP : 12914.00010072/2006-07

O Participante e Separado estabeleceram, conforme Lei nº 12.741/12, que incide sobre o cumprimento dos planos de acumulação, quando houver, e sobre os prêmios de seguro,  
o PIS/PASEP com aliquota de 0,65% (Zero, seis e cinquenta e cinco por cento) e o COFINS com aliquota de 4% (quatro por cento).

299-5 - Alfa Previdência e Vida S.A.  
Al Santos, 466 - 9º andar - CEP: 01416-000 São Paulo - SP  
CNPJ: 02.713.530/0001-02

## Resumo da Fatura

Dados do Seguro		Produtor / Afiliado Individual		Fatura nº	
Dados do Segurado		Carência / Emissão nº		Sucursal / SUCURSAL SAO PAULO Vigência da Fatura a partir das 24/08/08 às 24/08/08	
Nome Nº Sub.	MILSON AFONSO LAMOUNIER	Bairro / Centro	CENTRO	E-mail	Fatura nº
Endereço	1-MILSON AFONSO LAMOUNIER	CEP	35552-000	CNPJ/CPF/CEI	23.922.04.00005-30
Cidade	RUA SEVERO MENDES - 195			Telefone	(061) 371 912-8131
I.U.F.	ITAPEMERICÁ				
Dados do Corretor		Responsável por Seguro de Viagem		Fatura nº	
Nome	MIRASVALLE DISTR.CORRETAGEM SEGUROS LTDA	Bairro	CEAD NOVA	Código SEUSEP	10234864
Endereço	AV. CRISTIANO MACHADO, 1385	CEP	31160-660	Telefone	(061) 311 3461-5141
Cidade	BELO HORIZONTE				
I.U.F.	MG				
Resumo da Fatura					
Pólida Aditivo(s)	Assunto	Importância Segundo	Promo	Fatura nº	
Nova Segunda.....	0	0,00	0,00	0,00	
Aumento de Capital/Prêmio.....	12	\$20.000,00	131,04	131,04	
Reembolso.....	0	0,00	0,00	0,00	
Tarifa/Enfia Entrada.....	0	0,00	0,00	0,00	
Aeroporto Curitiba.....	0	0,00	0,00	0,00	
Reimbito a Cofre.....	0	0,00	0,00	0,00	
Ajuste Prêmio Minimo.....	0	0,00	0,00	0,00	
Cancelamento.....	0	0,00	0,00	0,00	
Redução ou Capital/Prêmio.....	0	0,00	0,00	0,00	
Sistema.....	0	0,00	0,00	0,00	
Transferência Saúde.....	0	0,00	0,00	0,00	
Acerto de Devolução.....	0	0,00	0,00	0,00	
Retorno Devolução.....	0	0,00	0,00	0,00	
Total da Fatura	12	\$20.000,00	131,04	131,04	
Prêmio Líquido	130,54	IOP:	0,50	Total a Pagar :	

EAC: 09881-778-2532 / Observações: 09881-774-2752 - e-mail: assistencia@alfa.com.br / Fatura emitida em: 06/08/2008 - Até: 06/09/2008 - S.A.C.: 0900 770 5344 - On-line: 0900 770 3140.

Nº Processo: SEUSEP : 15414.002/08/07/2008-82

© Participante e Segurado estão cientes, conforme Lei nº 12.341/12, que desde setembro o carregamento dos planos de acertamento, quando houver, é sobre os patentes do seguro, o FSE-SASEEP (em alíquota de 0,65% (zero点六五%) sobre o valor total da taxa e único por contrato), a COFINS com alíquota de 4% (quatro por cento).

209-5 - Alta Providência e Vida S.A.  
Al. Santos, 486 - 1º andar - CEP 01418-000 São Paulo - SP  
CNPJ: 02.713.533/0001-02

### Especificação do Seguro

	Contrato	Produto	Nº Apólice	Endosso	Item		
Apólice	1291139	Alta APP Individual	0002.1381.000001883	0000000001	1		
Vigência da Fatura a partir das 26/00h do dia 28/02/2016 até 24/00h do dia 28/02/2017							
<b>DADOS DO SEGUROADO</b>							
Nome:	NELSON ARCHOS LAMOURIER						
<b>DADOS DO VEÍCULO</b>							
Fabricante:	Volkswagen	Marca:	Kombi	Modelo:	Standard		
Número do Chassi:	9BWAEDUQUBR07142	Placa:	HU2300U	Locação/Aluguel:			
<b>DADOS DO SEGURO</b>							
Garantia:	Capital Signado por Passageiro						
Morte Acidental		10.000,00	Total Capital Passageiros:	120.000,00			
Incêndio / Furtos / Roubos / T.P. Acidentais		10.000,00		120.000,00			
<b>Prêmio Total:</b>							
		131,04					
<b>Demonstrativo do Prêmio</b>							
Vencimento	25/01/2016	Prêmio	131,04				
		Pagto					

Local: São Paulo

Data: 03/02/2016

*Alta Presidência e Vida S.A.*

RAE:00000774-3332 1. OnzeKleinie (0000774-3332) - e-mail: moutain@altair.com.br. Para seu exclusivo de direitos autorais. SAC: 0800.710.2344 - Chácara Bela (0800.791.5140)

IPG Pernambuco Susep

O Participante e Segurado estão cientes, conforme Lai nº 12.741/12, que não fazem parte o cumprimento das cláusulas de anulação, quando houver, o取得 os prêmios de seguros.

O PRASEP tem alíquota de 0,05% (zero vírgula zero) sobre o valor assinado e cedido por conta da COPEFE com alíquota de 4% (quatro por cento).

## LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA - ESCOLAR

Nº: 253 03 2016

**CLAUDIO THENNISON**  
claudiothennison@hotmail.com  
**INSPEÇÃO VEICULAR**

EXERCÍCIO  
ANO: 2016  
SEMESTRE: 1º

**CASSIO SOUZA ALVES**  
Engenheiro Mecânico



PROPRIETÁRIO DO VÉHICULO			CNPJ / CPF	
NILSON AFONSO LAMOUNIER			23.922.041/0001-30	
MUNICÍPIO ITAPECERICA	UF MG	CEP 35550-000	TELEFONE	-

### CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VÉHICULO

ESPÉCIE / TIPO			MARCA / MODELO	
PAS/MICROONIBUS			VW/KOMBI LOTAÇÃO	
POT / CIL	COR	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	PLACA
80CV	BRANCA	ALC/GASOL	12 LUGARES	HJZ-3080
TARA	PBT	CMT	ANO / MODELO	NÚMERO DO CHASSI
N/A	N/A	N/A	2010/2011	9BWMMF07X5BP007142



DATA DE INSPEÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
20/03/2016	20/03/2016	20/09/2016
ASSINATURA/ CARIMBO - RESPONSÁVEL TÉCNICO		O VÉHICULO FOI INSPECIONADO CONFORME A NORMA
<i>Cássio Souza Alves</i> Engenheiro Mecânico CREA-MG 200603		NBR 14040, SENDO REALIZADOS TODOS OS TESTES LISTADOS NESTE LAUDO. VÉHICULO APROVADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

# LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA - ESCOLAR

Nº: 500

EXERCÍCIO  
ANO: 2016  
SEMESTRE: 2º SEMESTRE

CLAUDIO THENNYSOON  
claudiothennysoon@hotmail.com  
INSPEÇÃO VEICULAR

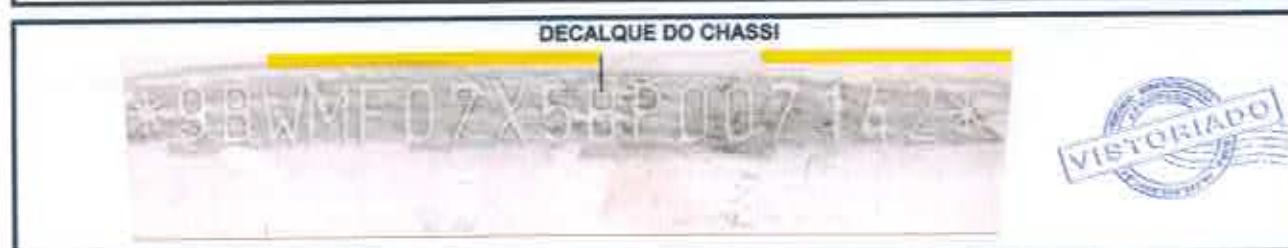


Tel: (37) 3321-0157  
(37) 3671-0221  
E-mail: claudiothennysoon@hotmail.com  
Site: www.inspecaoveicular.com.br  
Data: 28/09/2016

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO			CNPJ / CPF	
NILSON AFONSO LAMOUNIER			23.922.041/0001-30	
MUNICÍPIO ITAPECERICA	UF MG	CEP 35.550-000	TELEFONE	N/D

## CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO

ESPÉCIE / TIPO			MARCA / MODELO	
PAS/MICROONIBUS			VW/KOMBI LOTAÇÃO	
POT / CIL 080 CV	COR BRANCA	COMBUSTÍVEL ALC/GASOL	LOTAÇÃO 12	PLACA HJZ-3080
TARA ND	PBT ND	CMT N/D	ANO / MODELO 2010/2011	NÚMERO DO CHASSI 9BWMF07X5BP007142



DATA DE INSPEÇÃO 20/09/2016	DATA DE EMISSÃO 20/09/2016	DATA DE VENCIMENTO 16/03/2017
ASSINATURA/ CARIMBO - RESPONSÁVEL TÉCNICO  	O VEÍCULO FOI INSPECIONADO CONFORME A NORMA NBR 14040, E DURANTE O ATO DA INSPEÇÃO O VEÍCULO APRESENTOU AS CONDIÇÕES EXIGIDAS. VEÍCULO APROVADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.	